

Artigo

Populações tradicionais e conflitos em áreas protegidas

Márcia Aparecida Silva Pimentel
UFPA

Wagner Costa Ribeiro
USP

p. 224-237

revista

Geo 
USP
espaço e tempo

Volume 20 • nº 2 (2016)

ISSN 2179-0892

Como citar este artigo:

SILVA PIMENTEL, M. A.; RIBEIRO, W. C. Populações tradicionais e conflitos em áreas protegidas. Geosp – Espaço e Tempo (Online), v. 20, n. 2, p. 224-237, mês. 2016. ISSN 2179-0892.

Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/geosp/issue/view/6465>>. doi: <http://dx.doi.org/10.11606/issn.2179-0892.geosp.2014.84539>.



Este artigo está licenciado sob a Creative Commons Attribution 4.0 License.

Populações tradicionais e conflitos em áreas protegidas

Resumo

Populações tradicionais são grupos locais que usam seu conhecimento dos elementos da natureza e de sua dinâmica para sobreviver. Aqui, se analisam essas populações e os conflitos em áreas protegidas a partir de uma revisão da literatura e incluindo referências nacionais e estrangeiras, o que permite comparar aspectos comuns de realidades diferentes. Constata-se que a origem dos conflitos está na concepção de áreas protegidas, que se têm sustentado em parâmetros essencialmente ambientais e com uma visão de ambiente que vê a sociedade como externa. Com base nos conceitos de *território e territorialidade*, a análise geográfica dos conflitos permitiu interpretá-los nos aspectos institucional, econômico, social e cultural, sendo a identificação e a compreensão de suas raízes fatores fundamentais para a gestão dessas áreas.

Palavras-chave: Território. Territorialidade. Unidades de conservação. Gestão. Conflitos.

Traditional populations and conflicts in protected areas

Abstract

Traditional populations are local populations whose knowledge of the elements of nature and its dynamics are used for their survival. The analysis of these populations and the conflicts in Protected Areas is carried out in this article, based on the literature review and includes national and foreign references, allowing to compare some common aspects, in different realities. It can be seen that the origin of the conflicts lies in the conception of the Protected Areas that has been based on a parameter, basically, environmental, and in a vision of environment in which the society is seen as external to it. The geographical analysis of the conflicts, starting from the concepts of territory and territoriality, allowed its interpretation at different levels, institutional, economic, social and cultural, being the identification and understanding of its roots, the fundamental factors for the management of these areas.

Keywords: Territory. Territoriality. Conservation Units. Management. Conflicts.

Introdução

Este artigo reflete sobre populações tradicionais e áreas protegidas com base na categoria território e revela uma relação permeada de conflitos entre os atores e agentes presentes nessas áreas, que se projetam em diferentes escalas espaciais.

A análise é realizada a partir da revisão de literatura sobre o tema e inclui referências nacionais e estrangeiras, permitindo comparar alguns aspectos comuns, em diferentes realidades geográficas. Essa literatura é ampla, por isso, essa reflexão foi realizada a partir de uma seleção de artigos consultados.

É possível dizer que a concepção das áreas protegidas tem se sustentado em um parâmetro, basicamente, ambiental. Além disso, em uma visão de ambiente em que a sociedade é vista como externa a ele.

A criação dessas áreas tem influenciado a vida e o território das populações que moram dentro ou em torno delas, e, embora se reconheçam diferentes categorias de áreas protegidas, os agentes e atores sociais envolvidos têm territorialidades e interesses divergentes, motivos da deflagração de conflitos.

O texto apresenta duas partes. A primeira percorre na literatura o conceito de população tradicional em seus aspectos antropológico e jurídico; a segunda trata da análise dos conflitos entre os atores, agentes e a gestão dessas unidades.

Populações tradicionais e populações locais, revisão de conceito

Num aspecto mais amplo, povos e comunidades tradicionais são também populações locais. Entretanto, em determinado contexto, população local pode incluir proprietários de terras e donos de hotéis construídos em espaços protegidos, sem necessariamente ser considerados populações tradicionais.

Portanto, para aproximação dos termos com base nos referenciais teóricos, considera-se que populações locais são aquelas cuja existência em determinado território possibilitou o desenvolvimento de sua territorialidade, expressa na relação com o lugar. Como afirmam Diegues e Arruda (2001), o conhecimento desses povos, que explicava o mundo natural e sobrenatural, em geral foi transmitido oralmente de geração em geração.

Portanto, entre as expressões encontradas na literatura para designar populações com modo de vida tradicional, estão: *populações ou comunidades tradicionais, populações locais, comunidades rurais e autóctones*, que, de modo geral, têm relação com a tradicionalidade (Bérard et al., 2005; Déry; Tremblay, 2008; Toledo; Barrera-Brassols, 2009; Barthélémy, 2005; Glon; Chebanne, 2013).

Na análise dos conflitos que envolvem essas populações, consideram-se importante dois fatores: o debate internacional sobre temas que as envolvem direta ou indiretamente e o contexto espacial em que elas se encontram, portanto, a análise em escala global e local.

Populações tradicionais foram conceitualmente definidas com base antropológica, que forneceu elementos para a instituição dos dispositivos jurídicos sobre esse tema, constituindo-se um campo de estudo denominado antropologia do direito.

Para dar a compreender o conceito, apresenta-se aqui a visão antropológica, que esclarece a diferença entre as populações tradicionais e as de modo de vida urbano-industrial. Depois, discutem-se os instrumentos legais que amparam essas populações no contexto atual.

Assim, essas populações trazem herança de seus antepassados, reproduzida na comprovação cotidiana. Explicam fatos que relacionam sua vida à dinâmica natural como a sazonalidade climática e sua influência na agricultura e na pesca, as fases da lua na extração de recursos pesqueiros e o uso de plantas como efeito medicinal. É a partir desse conhecimento que organizam seu território e seu tempo: a forma como constroem a habitação e o horário do trabalho e do descanso, como verificaram Pimentel, França e Vergara Filho (2016) em estudo sobre comunidades de caranguejeiros na zona costeira da Amazônia.

As populações tradicionais são populações locais, cujo conhecimento é tradicional, ou seja, os saberes sobre os elementos da natureza e sua dinâmica são utilizados como recursos de sobrevivência. São os povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos, pescadores artesanais e tantas outras comunidades locais, em princípio rurais, que apresentam uma territorialidade no contexto da sociedade urbana contemporânea.

Entretanto, entre os autores, o conceito de populações tradicionais apresenta particularidades relativas aos diferentes grupos sociais. As populações tradicionais representam um lugar diferente daquele atribuído a povos e comunidades indígenas, embora herdem suas formas de organização social e seus hábitos, entre outros aspectos culturais.

Essas populações mantêm estreita relação com a cidade, muitas vezes dependendo também dela para existir. De acordo com Arruda (1999), Diegues e Viana (2004) e Brandão (2010), esse aspecto é importante para distinguir as populações indígenas das demais populações tradicionais. Para eles, os povos ou populações indígenas podem viver independentemente da cidade, pois sua reprodução social não depende dela.

Parte-se do princípio de que essas comunidades tradicionais têm forte relação com o território e o lugar, categorias da geografia. Uma relação que foi construída num tempo longo, num território específico, no qual elas identificam seus ancestrais como sendo os primeiros a se estabelecer ali. É dessa relação espaço-tempo que surge uma relação sociocultural que, segundo Arruda (1999), é chamada de cultura rústica, originada pela influência dos povos indígenas, tanto na introdução de alimentos e de instrumentos para plantio, caça e pesca, como na forma da organização social:

No modelo de “cultura rústica”, as famílias são as unidades de produção e consumo que, através de relações de ajuda baseadas na reciprocidade (na instituição do “mutirão”, nas festas religiosas etc.) se articulam umas com as outras em estruturas frouxas, mas mais abrangentes que constituíram os “bairros rurais” (Arruda, 1999, p. 4).

Para o autor, as populações tradicionais apresentam um modelo de ocupação do espaço e uso dos recursos naturais que são voltados principalmente para a subsistência, por isso com pouca articulação com o mercado. A produção é feita pela família com o uso de tecnologias que resultam do conhecimento ancestral, constituindo uma economia de base sustentável.

Formas de convivência que, de acordo com Brandão (2010, p. 6), ainda permanecem e representam:

[...] uma forma ativa e presente de resistência à quebra de um reduto inter-humano de relações ainda centradas mais em pessoas e redes de reciprocidade de/entre sujeitos-atores através de produto do trabalho, do que em coisas e trocas de mercadorias através de pessoas, tomadas elas próprias, seres-objeto.

Portanto, o conceito de populações tradicionais não é fechado, apesar de que muitos estudos partem de sua definição legal. A palavra *tradicional* associada a população torna a expressão bastante complexa, pois não significa “pobre”, “rudimentar” ou “atrasada”. Do mesmo modo, o uso de tecnologias modernas como aparelhos celulares e computadores não descaracteriza a essência da tradicionalidade desses povos.

Relativos a populações tradicionais, há os estudos sobre *savoirs naturalistes locaux* dos franceses e *traditional ecological knowledge* dos ingleses, apresentados respectivamente nos artigos de Saidou e Djellouli (2011) e Glon e Chebanne (2013).

Saberes locais, ou a expressão de populações com estilo de vida tradicional, são identificados em trabalhos desenvolvidos por antropólogos e etnólogos voltados para a preservação de saberes locais na Europa, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável. Na França, o conceito de *terroir* se aproxima de tradicional, uma vez que “Le terroir est non seulement une entité spatiale localisée, mais aussi le reflet d’attitudes, de mentalités, de particularités liées à l’exploitation du milieu, l’expression d’une tradition et des spécificités du rapport de la société avec la nature” (Bérard et al., 2005, p. 17).

Esses estudos têm sido ampliados para áreas das ciências humanas, a exemplo dos trabalhos da sociologia (Barthélémy, 2005; Pinton; Grenand, 2007). Pesquisas realizadas na área da agronomia e engenharia florestal reconhecem os saberes locais como importantes na adaptação dessas populações às mudanças ambientais (Ramamonjisoa, 2005; Serpantié; Rakotonirina, 2013).

Estudos sobre território e saberes locais têm fornecido elementos para criação de instrumentos legais de proteção dessas populações tradicionais. O conceito desenvolvido por antropólogos, e as pesquisas de sociólogos, geógrafos e juristas, junto com o movimento social influenciaram o reconhecimento desses povos no plano jurídico.

Segundo Oliveira (2013), do ponto de vista da antropologia do direito, alguns instrumentos foram criados para amparar legalmente os grupos de populações tradicionais. Os povos indígenas, por exemplo, são reconhecidos internacionalmente pela Organização Internacional do Trabalho (Convenção OIT 169, de 1989), que trata do direito legal que esses povos conquistaram sobre seu território e suas relações sociais, econômicas e culturais, elementos que os autodeterminam.¹

A Convenção sobre a Diversidade Biológica,² assinada durante a Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, em junho de 1992, no Rio de Janeiro, é um marco importante na atual discussão das questões que envolvem as populações tradicionais

1 Denominada Convenção Sobre os Povos Indígenas e Tribais, a Convenção OIT 169, de 1989, aplica-se aos povos tribais em países independentes cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial; aos povos em países independentes, considerados indígenas pelo fato de descender de populações que habitavam o país, ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista, ou da colonização, ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais e que, independentemente de sua situação jurídica, conservam todas as suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais e políticas ou parte delas. A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada critério fundamental para determinar os grupos a que se aplicam as disposições da referida Convenção.

2 A Convenção sobre a Diversidade Biológica foi assinada na Conferência Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, em 1992. Com objetivos centrados na conservação da diversidade biológica, no uso sustentável da biodiversidade e na repartição justa e equitativa dos benefícios provenientes da utilização dos recursos genéticos, a CDB incorpora os valores ecológico, social, econômico e cultural na conservação da biodiversidade e, em diferentes escalas, da reflexão no nível do ecossistema planetário até o estudo do patrimônio genético. Na ocasião da Conferência, a assinatura dos 188 membros participantes garantiu o compromisso com as propostas apresentadas no documento, adequando-o à legislação de cada país.

e as áreas protegidas. Seu texto valorizou o papel das populações tradicionais na conservação da biodiversidade. Embora o tema das populações tradicionais já fosse antigo objeto de estudo de pesquisadores e pauta de discussão dos movimentos sociais, nacionais e internacionais, é no século XX que ele ganha importância, dada a associação entre as populações tradicionais e seus conhecimentos como um novo paradigma para a conservação ambiental:

[...] no âmbito jurídico internacional, o reconhecimento foi obtido na Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB) e na Agenda 21, na Conferência do Rio de Janeiro de 1992 (ECO-92), quando foi atribuído o papel de conservação ambiental às comunidades locais e nativas (Oliveira, 2013, p. 74).

Entretanto, ainda perdura uma dificuldade em trabalhar com a ideia de população tradicional, como atestam Zanirato e Ribeiro (2007, p. 39):

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – Unesco, o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – Pnuma, a Organização Mundial de Propriedade Intelectual – Ompi e a Organização Mundial do Comércio – OMC [...] expressam visões distintas de proteção do conhecimento de povos tradicionais e indicam que estamos distantes de chegar a uma normativa internacional que atenda a interesses díspares.

No Brasil, em 1992, foi criado o Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Populações Tradicionais (CNPT), fazendo parte do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (Ibama). O Decreto n. 6.040, de fevereiro de 2007, instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT). Três conceitos importantes são apresentados no início do documento: povos e comunidades tradicionais; territórios tradicionais; desenvolvimento sustentável. Os conceitos não divergem daqueles já apresentados nesse texto, ou daqueles reconhecido em legislação,

De acordo com o dispositivo:

[...] povos e comunidades tradicionais são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (Brasil, 2007).

A ideia de *território tradicional* é entendida como o território necessário à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais. A expressão *desenvolvimento sustentável* é compreendida como “o uso equilibrado dos recursos naturais, voltado para a melhoria da qualidade de vida da presente geração, garantindo as mesmas possibilidades para as gerações futuras” (Brasil, 2007). Quando se a compara à CDB, anteriormente apresentada, observa-se que a legislação brasileira tem correspondência quando apresenta o Art. 2º, que versa sobre:

[...] o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições (Brasil, 2007).

A promoção do desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais é um objetivo que está relacionado com o previsto na CDB e reconhece que as populações tradicionais já praticam a sustentabilidade. Apesar da pressão da sociedade industrial e de consumo, seus conhecimentos devem ser divulgados como forma alternativa de organização social. No entanto, *sustentabilidade e desenvolvimento sustentável* são compreendidos de maneira diferente pelas diversas áreas da ciência e incorporados aos conceitos de economia ecológica, índices de sustentabilidade e ética do desenvolvimento (Ribeiro, 2001, 2002; Veiga, 2010a, 2010b; Nascimento, E., 2012).

Enquanto a sustentabilidade é uma forma de se relacionar com a natureza, identificada ainda em algumas populações tradicionais, o desenvolvimento sustentável é uma proposta para resolver problemas entre o desenvolvimento econômico e a conservação da natureza. Justamente por isso, tem sido visto com críticas por determinados segmentos da sociedade, ligados à academia e ao movimento social, por exemplo, por observarem o antagonismo existente entre o que se pretende para a economia e para a natureza.

Território, territorialidade e conflitos em áreas protegidas

O caminho percorrido pela reflexão sobre o conceito e a legislação referente às populações tradicionais mostrou relação com outro conceito, o de *território*. Isso permite justamente o diálogo entre a geografia e outras áreas da ciência. Se, na perspectiva antropológica e sociológica, relacionou saberes, relações familiares e reprodução social com a base material dessas populações e, na perspectiva jurídica, abordou o reconhecimento da cidadania e garantia de direitos, na abordagem geográfica, o território é a materialidade dessas relações. Territórios das populações tradicionais, da mesma maneira que as áreas protegidas são territórios.

A constituição das áreas protegidas, numa perspectiva ecológica, com base na criação de territórios de preservação e conservação da natureza, tem apresentado contextos favoráveis e, na maioria, desfavoráveis às populações que vivem no interior ou no entorno dessas áreas.

Para a geografia, o território é uma categoria de análise que permite compreender os conflitos das relações estabelecidas entre os atores sociais e os diferentes interesses na apropriação dos recursos naturais.

A visão do território das unidades de conservação (UC), uma tipologia de áreas protegidas, permite identificar diferentes valores, sejam eles ecológicos, estéticos, mercadológicos, afetivos. Para a sociedade moderna urbano-industrial, há uma clara separação do homem com a natureza e esse território torna-se uma mercadoria, passando a ter um valor de mercado. Para as populações tradicionais é diferente. A percepção do território se faz numa perspectiva integrada, considerando a dimensão social, política, econômica e cultural, nas quais identidades e valores simbólicos e afetivos³ constituem seu território.

Essa compreensão leva a entender porque é mais fácil remover as populações não tradicionais das áreas protegidas, uma vez que, indenizadas pelo Estado, não há obstáculos na sua desapropriação.

3 Para Claval (1999, p. 11), “As relações que os grupos mantêm com o seu meio não são somente materiais, são também de ordem simbólica, o que os torna reflexivos. Os homens concebem seu ambiente como se houvesse um espelho que, refletindo suas imagens, os ajuda a tomar consciência daquilo que eles partilham”.

Nas unidades de conservação de proteção integral e mesmo naquelas de uso sustentável, o conflito é inerente, seja pela remoção das populações locais, no primeiro caso ou pela restrição e controle na participação dos moradores, como no segundo caso. Tais conflitos têm origem na territorialidade dessas comunidades:

A territorialidade então é um uso sensato historicamente do espaço. Especialmente, uma vez que ela é socialmente construída e depende de quem está controlando quem e porquê. Ela é o componente geográfico chave para se entender como a sociedade e o espaço estão interconectado (Sack, 1986, p. 5).

Por isso não é possível entender os conflitos existentes nas áreas protegidas sem compreender o conceito central de território e territorialidade.

Sack (1986) faz uma longa reflexão para explicar o que é territorialidade, conceito que considera uma estratégia geográfica poderosa para controlar pessoas e coisas. Dá vários exemplos que demonstram sua característica multiescalar, ou seja, que ela pode ser observada nas relações entre indivíduos, agindo uns sobre outros dentro da própria casa, onde estabelecem regras para uso dos espaços (pequenos territórios), e também nas dimensões do país e do mundo. A partir da territorialidade, se constrói o território.

A territorialidade é sempre socialmente construída. A territorialidade pode ter implicações normativas também. Deixando de lado os locais e reforçando o seu grau de acesso, significa que indivíduos e grupos têm removido algumas atividades e pessoas de locais e incluindo outras, o que é, eles tem estabelecido diferentes graus de acesso às coisas (Sack, 1986, p. 5).

Portanto, a territorialidade das populações tradicionais é que constrói os seus territórios, já que esses abrigam todas as formas de reprodução, ou seja, a dimensão social, que inclui a econômica, a política e a cultural. Nesse caso, o território um valor para a existência multidimensional das pessoas. E o seu remanejamento não é uma simples desocupação de uma área, é sua desterritorialização social, econômica, política e cultural.

Sobre isso, com o propósito de discutir as florestas culturais e o manejo sustentável, Furlan (2006) analisa a territorialidade e territorialização como noções importantes para entendimento da permanência e transformação da cultura de diferentes segmentos culturais, defendendo também que a preservação da floresta depende do manejo dos seus moradores tradicionais.

Entende-se dessa maneira, que a territorialidade também é relacional. Os conflitos se estabelecem pela relação das diferentes territorialidades, no plural. As populações tradicionais que habitam as UC envolvem-se com vários sujeitos (populações não tradicionais, Estado, empresas privadas e ONG, entre outros), e todos eles constroem sua territorialidade.

Na história do Brasil, os primeiros parques foram criados com a ideia de intocabilidade dos recursos naturais, não interagindo com os elementos artificiais e culturais, fugindo ao proposto pela atual Constituição Brasileira. Não se concebia o ambiente de forma unitária, traduzida na integração dos valores naturais e culturais. Como lembra Benatti (1998), a conservação ambiental não deve considerar apenas a fauna, a flora e o meio

físico, deve incluir também o ser humano e suas atividades culturais e materiais. Mas é a visão excludente que ainda perdura na configuração originária do modelo criado nos EUA no fim do século XIX.

Martínez Alier (2012) faz uma crítica contundente a esse tipo de ambientalismo, por cultuar apenas a natureza selvagem e não considerar os direitos da população que vive nessas áreas. Corroborando essa análise, Polyana Pereira e Scardua (2008) estudam a legislação ambiental brasileira e observam que ela vem atuando em duas correntes. A primeira é relativa à proteção do ambiente natural, em especial da biodiversidade, com objetivo de criar territórios com determinadas restrições de uso. A outra defende o controle e uso sustentável dos recursos naturais, mediante a utilização de instrumentos de gestão do território. É preciso compreender, portanto, que essas duas correntes estão pautadas em diferentes posturas políticas de dimensão global, que tem orientado ações em territórios locais. São elas: a corrente preservacionista, de um lado, e a conservacionista, de outro.

Justamente porque existem diferentes concepções, foi necessário ampliar a análise dos conflitos entre populações tradicionais e as áreas protegidas. Percebeu-se até aqui que, sobre esse tema, devem-se considerar quatro diferentes dimensões: institucional, econômica, social e cultural.

A dimensão *institucional* é marcada pela presença do Estado, em seus diversos níveis e instituições, o que Gómez-Pompa e Kaus (2000) chamaram de mecanismo de controle do território, construído como reserva. Essa atuação incide diretamente nos recursos naturais, estabelecendo normas e legislações sobre o uso, como exemplificou Boeira (2003), criando políticas ambientais indutoras de incentivo à preservação, a exemplo dos pagamentos por serviços ambientais, questão que também merece amplo debate.

Nesse contexto, em que cabe ao Estado a gestão das áreas protegidas, na visão mais moderna do termo, ela cria estratégias para garantir a participação das populações e entidades locais, numa forma democrática de gestão. No entanto, esse envolvimento, ainda é centralizador e paternalista. Confirmam essa tese estudos como o de Lescuyer (2005), Déry e Tremblay (2008) e Séné (2009). Trabalhando na bacia do rio Senegal, este último acusa uma oposição entre a forma atual de gestão pública centralizada e a pouca e frágil participação das comunidades locais no processo de decisão sobre o uso dos recursos naturais.

Lescuyer (2005) discute a necessidade de se transferir a gestão das áreas protegidas para as comunidades, em Camarão, na África, atendendo a três objetivos: o aumento do bem-estar das populações locais, a melhor conservação dos recursos florestais e da biodiversidade e a governança local, pela transferência e democratização do poder de gestão. Déry e Tremblay (2008) criticam a implantação das áreas protegidas no Vietnã, uma vez que foram criadas em regiões montanhosas onde residem as minorias étnicas. Isso gerou um conflito em função de três motivos: primeiro, porque se tratou de uma intervenção, iniciada desde a época colonial; segundo, a implantação dessas áreas foi baseada no discurso preservacionista; e, por último, essas intervenções implicaram, no deslocamento e marginalização das populações locais.

No aspecto *econômico*, as áreas protegidas, sobretudo as unidades de conservação têm apresentado pontos de conflito relativos à normatização do uso dos recursos naturais, determinada pelo órgão gestor da unidade. Muitas vezes, restringe-se o acesso aos recursos, como no caso das unidades de proteção integral. Em outras, estabelece regras de usos,

como no caso das de uso sustentável, nas quais inclui desde populações tradicionais de base extrativista até as empresas exploradoras de minérios, água, floresta. Nesse tema, existe desigualdade no tratamento para concessão de usos dos recursos dessas áreas.

Há um conflito estabelecido pelas diferenças dos recursos tecnológicos para exploração ou extração dos recursos naturais. Essa diferença reflete a forma como as populações vêm manejando esses recursos ao longo de sua história, como contraponto das modernas técnicas daqueles que detêm o poder econômico para fins de acumulação capitalista, como ocorre em parte da Amazônia, com a presença de empresas vinculadas ao capital internacional.

Alguns exemplos na região da Amazônica são apresentados por Brito (2008), que, estudando o Amapá, afirma que, além das reservas indígenas, criaram-se nas áreas de influência dos polos de produção agropecuária, agro-industrial, florestal e mineral unidades de conservação do tipo Parnas, Rebios e Flonas, como medidas de compensação ambiental. Salienta que a população local não foi envolvida na discussão, tampouco na repartição dos benefícios da exploração dos recursos. Farias Jr. (2010) e Pimentel (2016) apresentam os conflitos que envolvem comunidades quilombolas. O primeiro destaca o conflito instalado pela concessão legal para exploração florestal e mineral dentro da Floresta Nacional de Saracá-Taquera, território ancestral quilombola. O segundo analisa a perda gradativa dos meios de reprodução social de uma comunidade quilombola localizada no nordeste paraense, pela pressão exercida pelos agropecuaristas locais. Em ambos os casos, as comunidades são amparadas pela legislação, que os reconhece como povos tradicionais.

A *social* envolve as dimensões anteriores e tem início quando os diferentes atores sociais entram em disputa pelo território e por seus recursos. Eder (1990) apresentou um estudo do desmatamento e da destribalização nas Filipinas e avaliou que alguns projetos de implementação de áreas protegidas na região não tiveram sucesso. Explicou que os motivos foram a falta de regularização fundiária e o fracasso dos próprios programas, apresentados por agentes externos, como o Estado e organizações não governamentais (ONG). Não consideraram a participação das comunidades tribais e de suas práticas de manejo, resultando em projetos não adaptáveis à realidade local.

Sobre a estratégia do envolvimento da população local, Rakotoarivony e Ratri-mo-arivonyet (2006) chamam atenção para o mecanismo dessa participação social. Posto que ela tornou-se um consenso no que se refere à gestão das áreas protegidas, o artigo discute as novas contradições criadas pela transferência de gestão numa região de Madagascar. O Estado transfere para as coletividades territoriais descentralizadas, também chamadas agentes locais, a gestão dessas unidades. O confronto está no fato de que esses não são necessariamente populações locais ou tradicionais, e sim representantes locais de organizações internacionais.

O conflito *cultural* nesses territórios também está associado às outras dimensões. O cultural relaciona-se diretamente com os saberes locais, que são cada vez mais solicitados para as pesquisas sobre manejo florestal, de solo, de fauna, a partir das práticas sustentáveis dessas populações tradicionais. Estes são apropriados, uma vez que poucos países regulamentaram o acesso ao conhecimento tradicional (Ribeiro, 2010).

As alterações que ocorrem no nível institucional e socioeconômico repercutem no conhecimento e valores das populações locais. No contexto de uma região do Canadá, Lathoud (2005) analisa os paradigmas socioculturais associados a estudos sobre o ambiente florestal. Parte da visão de mundo e valores e interesses das comunidades locais e percebe nesses elementos critérios importantes para o planejamento ambiental que valoriza os saberes locais.

No Brasil, Coelho, Cunha e Monteiro (2009, p. 68) defendem que:

As unidades de conservação não dizem respeito apenas à proteção de ecossistemas ameaçados pela ação humana ou pela expansão do capitalismo, elas são ao mesmo tempo território de conservação, território de vida, território de produção, território de pesquisa acadêmica entre outros.

Em Minas Gerais, por exemplo, há tensão entre populações tradicionais e locais com a criação das unidades de conservação de proteção integral, federal e estadual, que são acompanhadas pelo Observatório dos Conflitos Ambientais (Gesta, [s.d.]) e pelo Mapa dos Conflitos Ambientais do Estado de Minas Gerais.

Doralice Pereira (2010) mostra que as ações e mobilizações sociais nem sempre têm claras a extensão e o desgaste dos embates que irão vivenciar no processo de implantação de áreas protegidas. Acrescenta que as comunidades, na maioria das vezes, não têm conhecimento do zoneamento que será realizado no seu território. A desmobilização da comunidade, ou a própria condução no processo de participação das comunidades, é estratégico para a ocupação do espaço e desestruturação dos grupos sociais.

Os estudos de caso apresentados nessa sequência, corroboram com a tese da análise multidimensional dos conflitos. Sobretudo, salientam que as políticas de intervenções, como a criação de áreas protegidas, são ações decididas em escala global para a organização de territórios em escala local. Há nessa política, apesar da diversidade de modelos implantados, diferentes graus de exclusão das populações locais dos seus territórios. Esses são observados desde sua participação na gestão, de forma controlada pelo Estado, até a sua expulsão total dos seus meios de reprodução social, econômico e cultural.

Considerações finais

Como exposto, o aspecto legal das áreas protegidas ainda tem fragilidades. De um lado, existem marcos legais que reconhecem os direitos dessas populações a seu território e a sua territorialidade, mas, de outro, quando são obrigadas a deixá-lo, elas não só são conduzidas à desarticulação como passam a ser submetidas a condições de vida precárias, sobretudo as populações tradicionais, que dependem dele para viver.

Os conflitos entre populações tradicionais e locais e as áreas protegidas não são novos. Na medida em que avança a discussão sobre a preservação dos recursos naturais – flora, fauna e água, entre outros – e no contexto mais atual do debate sobre mudanças climáticas, esses conflitos acirram-se ainda mais. No entanto, cumpre tecer aqui algumas considerações.

A expressão *populações tradicionais* é equiparável a *populações locais* ou *comunidades locais*, e o conhecimento tradicional, com saberes local ou tradicional, designa modos de vida diferentes da sociedade urbano-industrial, mas que mantêm relação de dependência com a cidade.

Os estudos sobre território e saberes locais fornecem elementos para a criação de instrumentos jurídicos de proteção dessas populações tradicionais, como previstos na Política Nacional de Desenvolvimento dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Redimensionada com a Convenção da Diversidade Biológica (CDB), a política de criação de áreas protegidas é uma forma de intervenção do Estado em outros territórios, como os das populações tradicionais, indígenas, quilombolas e de pescadores, entre outros.

Diante disso, as áreas protegidas devem ser entendidas como territórios de conflitos nos aspectos institucional, social, econômico e cultural, sendo a identificação e a compreensão de suas raízes fatores fundamentais para a gestão dessas áreas. O desafio é preservar modos de vida diferentes do hegemônico, conciliando-os com a conservação ambiental. Dado que muitas comunidades vivem há séculos nas áreas protegidas sem afetá-las radicalmente, como acontece na sociedade tecnológica em que vivemos, o modelo a perseguir deve respeitar os ritmos naturais para reproduzir a vida.

Referências

- ARRUDA, R. Populações tradicionais e a proteção dos recursos Naturais em unidades de conservação. **Ambiente & Sociedade**, Campinas, v. II, n. 5, p. 79-92, 1999.
- BARTHÉLÉMY, C. Les savoirs locaux: entre connaissances et reconnaissance. **Vertigo** [En ligne], Quebec, v. 6, n. 1, 2005. Disponível em: <<http://vertigo.revues.org/2997>>. Acesso em: 8 nov. 2016.
- BENATTI, J. H. A criação de unidades de conservação em áreas de apossamento de populações tradicionais: um problema agrário ou ambiental? **Novos Cadernos Naea**, Belém, v. 1, n. 2, p. 1-14, 1998.
- BÉRARD, L. et al. Savoirs et savoir-faire naturalistes locaux: l'originalité française, **Vertigo** [En ligne], Quebec, v. 6, n. 1, p. 1-40, 2005.
- BIXBY, L. R.; PALLONI, A. Population and Deforestation in Costa Rica. **Population and Environment**, Springer Netherlands, v. 20, n. 2, p. 149-185, 1998.
- BOEIRA, S. L. Política & gestão ambiental no Brasil: da Rio-92 ao Estatuto da Cidade. **Alicance**, Biguaçu, v. 10, n. 3, p. 525-558, 2003.
- BRANDÃO, C. R. B. A comunidade tradicional. In: COSTA, J. B.; OLIVEIRA, C. (Org.). **Cerrado, Gerais, Sertão: comunidades tradicionais no sertão roseano**. São Paulo: Intermeios, 2010.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm>. Acesso em: 8 nov. 2016.
- BRITO, D. M. C. Conflitos em unidades de conservação. **Revista de Humanidades do Curso de Ciências Sociais**, Macapá, v. 1, n. 1, p. 1-12, 2008.

- CLAVAL, P. O território na transição da pós-modernidade. **Geographia**, Niterói, v. 1, n. 2, p. 7-27, 1999.
- COELHO, M. C. N.; CUNHA, L.; MONTEIRO, M. A. Unidades de conservação: populações, recursos e territórios – abordagens da geografia e da ecologia política. In: GUERRA, A. J. T.; COELHO, M. C. (Org.). **Unidades de conservação: abordagens e características geográficas**. Rio de Janeiro: Bertand Brasil, 2009. p. 67-111.
- CORDANI, U. G.; MARCOVITCH, J.; SALATI, E. Avaliação das ações brasileiras após a Rio-92. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 11, n. 29, p. 399-408, 1997.
- D'AQUINO, P.; SECK, S. M. Et si les approches participatives étaient inadaptées à la gestion décentralisée de territoire? **Géocarrefour**, Lyon, v. 76, n. 3, p. 233-239, 2001.
- DÉRY, S.; TREMBLAY, M. L'implantation des aires protégées au Vietnam: quels impacts pour les populations locales? Une étude de cas dans la province de Lâm Đồng. **Vertigo**, Quebec, v. 8, n. 3, p. 1-60, 2008.
- DIEGUES, A. C. S.; ARRUDA, R. S. V. **Saberes tradicionais e biodiversidade no Brasil**. Brasília: Ministério do Meio Ambiente/São Paulo: USP, 2001.
- DIEGUES, A. C. S.; VIANA, V. M. **Comunidades tradicionais e manejos dos recursos naturais na Mata Atlântica**. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 2004.
- EDER, J. F. Deforestation and detribalization in the Philippines: The Palawan case. **Population and Environment**, v. 12, n. 2, p. 99-115, 1990.
- FARIAS JR., E. C. Unidades de conservação, mineração e concessão florestal: os interesses empresariais e a intrusão de territórios quilombolas no rio Trombetas. In: ALMEIDA, A. W. B. **Cadernos de Debates Nova Cartografia Social: Territórios quilombolas e conflitos**, Manaus: Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia/UEA, p. 116-127, 2010.
- FERREIRA, L. C. et al. Conflitos sociais em áreas protegidas no Brasil: moradores, instituições e ONGs no Vale do Ribeira e Litoral Sul, SP. **Ideias**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 115-150, 2002.
- FURLAN, S. A. Florestas culturais: manejo sociocultural, territorialidades e sustentabilidade, **Agrária**, São Paulo, v. 1, n. 3, p. 3-15, 2006.
- GESTA. GRUPO DE ESTUDOS EM TEMÁTICAS AMBIENTAIS. Belo Horizonte, [s.d]. Disponível em: <<http://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br>>. Acesso em: 8 nov. 2016.
- GLON, E.; CHEBANNE, A. Peuples autochtones et patrimonialisation de la nature protégée: les San indésirables dans le Central Kalahari – Botswana. **Vertigo**, Quebec, série n. 16, p. 1-20, 2013.
- GÓMEZ-POMPA, A.; KAUS, A. Domesticando o mito da natureza selvagem. In: DIEGUES, A. C. S. (Org.). **Etnoconservação: novos rumos para a conservação da natureza**. São Paulo: Hucitec/Annablume/Nupaub-USP, p. 125-148, 2000.

- LATHOUD, F. Paradigmes socio-culturels associés au territoire forestier de la Baie James, **Vertigo** [En ligne], v. 6, n. 1, 2005. Disponível em: <<http://vertigo.revues.org/2846>>. Acesso em: 8 nov. 2016.
- LESCUYER, G. Formes d'action collective pour la gestion locale de la forêt camerounaise: organisations "modernes" ou institutions traditionnelles. **Vertigo**, Quebec, v. 6, n. 3, p. 1-31, 2005.
- LUNDBERG, J. C. Population growth and road construction: looking to traditional indigenous ways. **Population and Environment**, Springer Netherlands, v. 17, n. 1, p. 79-87, 1995.
- LUTEN JR., D. B. Population and resources. **Population and Environment**, Springer Netherlands, v. 12, n. 3, p. 311-329, 1991.
- MARTÍNEZ-ALIER, J. **O ecologismo dos pobres: conflitos ambientais e linguagens de valoração**. São Paulo: Contexto, 2012.
- MEKDADE, C. C. Qu'est-ce qu'une "population concernée"? L'exemple camarguais, **Géocarrefour**, Lyon, v. 76, n. 3, p. 217-223, 2001.
- NASCIMENTO, D. B.; FOLETO, E. M. Incompatibilidade legal em áreas protegidas na cidade de Santa Maria, RS/Brasil. **Biblio 3W**, Barcelona, v. XVI, n. 943, 1-25, 2011.
- NASCIMENTO, E. P. Trajetória da sustentabilidade: do ambiental ao social, do social ao econômico. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 26, n. 74, p. 51-64, 2012.
- OLIVEIRA, A. C. Direitos e/ou povos e comunidades tradicionais: noções de classificação em disputa. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Curitiba, v. 27, p. 71-85, 2013.
- PEREIRA, P. F.; SCARDUA, F. P. Espaços territoriais especialmente protegidos: conceito e implicações jurídicas. **Ambiente e Sociedade**, Campinas, v. XI, n. 1, p. 81-97, 2008.
- PEREIRA, D. B. Unidades de conservação e mapeamentos: permanências e conversões. **Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais**, Belo Horizonte: UFMG, v. 1, n. 1, p. 1-16, 2010.
- PILLET, F.; CAÑIZARES, M. C.; PULPÓN, A. R. Territorio, paisaje y sostenibilidad: un mundo cambiante, **BLIBIO 3W**, Barcelona, v. XVI, n. 940, p. 1-10, 2011.
- PIMENTEL, M. A. S. Comunidade tradicional e o uso (in)sustentável dos recursos naturais no nordeste do estado do Pará-Brasil. **Contribuciones a las Ciencias Sociales**, Barcelona, p. 1-10, jul. 2016.
- _____; FRANÇA, C. F.; VERGARA FILHO, W. L. Educação ambiental em área protegida na zona costeira da Amazônia brasileira. **Delos – Desarrollo Local Sostenible**, Barcelona, v. 1, n. 26, p. 1-15, 2016.
- PINTON, F.; GRENAND, P. Savoirs traditionnels, populations locales et ressources globalisées. In: AUBERTIN, C.; PINTON, F.; BOISVERT, V. (Org.). **Les marchés de la biodiversité**. Paris: IRD, 2007. p. 165-194.
- RAKOTOARIVONY, C. B.; RATRIMOARIVONYET, M. Terre ancestrale ou parc national? Entre légitimité sociale et légalité à Madagascar. **Vertigo**, Quebec, v. 7, n. 2, p. 1-50, 2006.

- RAMAMONJISOA, B. S. The importance of cultures in the development and implementation of forest policy management. In: COLLOQUE INTERNATIONAL "LA BIODIVERSITÉ ET LES POPULATIONS DANS LE CONTEXTE DU CHANGEMENT CLIMATIQUE", 11-15 dez. 2013, Madagascar. Anais... Madagascar: École Supérieure des Sciences Agronomiques Université d'Antananarivo, 2013. p. 11-20.
- RIBEIRO, W. C. Geografia política e gestão internacional dos recursos naturais. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 24, n. 68, p. 69-80, 2010.
- _____. Ecologia política: ativismo com rigor acadêmico. **Biblio 3W**, Barcelona, v. VII, n. 364, p. 1-12, 2002.
- _____. Desenvolvimento sustentável e segurança ambiental global. **Biblio 3W**, Barcelona, v. 1, n. 312, p. 1-10, 2001.
- RODARY, E. Perspectives territoriales et contrôle réticulaire dans les politiques participatives de conservation de la nature en Zambie et au Zimbabwe. **Géocarrefour**, Lyon, v. 76, n. 3, p. 225-232, 2001.
- SACHS, I. **Desenvolvimento incluyente, sustentável sustentado**. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.
- SACK, R. D. **Territorialidade humana sua teoria e história**. Cambridge: Cambridge University Press, 1986.
- SAIDOIU, D. M.; DJELLOULI, Y. La gestion dérogatoire: une stratégie associant péniblement l'État et les communautés locales dans le Parc National du Haut Niger (Guinée), **Vertigo**, Quebec, v. 11, n. 1, p. 1-66, 2011.
- SÉNÉ, A. M. Développement durable et impacts des politiques publiques de gestion de la vallée du fleuve Sénégal: du régional au local. **Vertigo**, Quebec, v. 9, n. 3, p. 1-52, 2009.
- SERPANTIÉ, G.; RAKOTONIRINA, A. Des savoirs locaux pour l'adaptation au changement climatique: de la reconnaissance à la prise de compte. Cas du risque érosif en pays Tanala. In: COLLOQUE INTERNATIONAL LA BIODIVERSITÉ ET LES POPULATIONS DANS LE CONTEXTE DU CHANGEMENT CLIMATIQUE, 10-11 dez. 2013, Madagascar. **Anais...** Madagascar: École Supérieure des Sciences Agronomiques Université d'Antananarivo, 2013. p. 50-60.
- TOLEDO, V.; BARRERA-BASSOLS, N. A etnoecologia: uma ciência pós-normal que estuda as sabedorias tradicionais. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Curitiba, v. 1, n. 20, p. 31-45, 2009.
- VEIGA, J. E. **Sustentabilidade, a legitimação de um novo valor**. São Paulo: Editora Senac, 2010a.
- _____. **Desenvolvimento sustentável o desafio do século XXI**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010b.
- ZANIRATO, S.; RIBEIRO, W. C. Conhecimento tradicional e propriedade intelectual nas organizações multilaterais. **Ambiente e Sociedade**, Campinas, v. 10, n. 1, p. 39-55, 2007.